

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/001187

RECORRENTE: GILDASIO DE JESUS OLIVEIRA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E057001617

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI №

EMENTA: Multa por infração ao Art. 195 do CTB, "Desobedecer as ordens emanadas da autoridade competente de transito ou de seus agentes". Arguição que não recebeu a NAI em 30 dias como única argumentação legal. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto peloproprietário legal devidamente habilitado para tanto, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº E057001617, em oposição do art. 195 do CTB, Código: 583-5/0,na data de 25/12/2015 às 16:35, na Rodovia BA084, Km 41,15, Conceição do Jacuípe – ENTR Ba 503(A) (C – CORAÇÃO MARIA/Bahia.

O recorrente apresenta como única ARGUMENTAÇÃO legal a ser guerreada a suposta inobservância ao prazo de 30 dias, porquanto passível de ter apreciação recursal apenas quanto argumentações em específico, nulidades, o que não o faz.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Afastada a arguição de insubsistência do auto de infração tendo em vista as provas acostadas no Relatório de Auto de Infração – Extrato informamos ao recorrente que as argumentações ensejadas encontram-se evidentemente equivocadas quanto ao seu entendimento, que aparentando ser formulado de acordo com a legislação pertinente, denota equívoco crasso quanto a aferição das datas suscitadas que comprova ter ocorrido a multa em 25/12/15 e aexpediçãoda NAI na data de 29/12/2015, pela Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia, nove (4) dias após o ato infracional.

Nesses termos o art. 4º, § 1º da Resolução nº 619/12 do CONTRAN prescreve:

Art. 4º À exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, após a verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração de Trânsito, a autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB.

§ 1º Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da notificação da autuação pelo órgão ou entidade de trânsito à empresa responsável por seu envio.

(...)

Em assim sendo, tomando por base os exatos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 619/12 do CONTRAN, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, entretanto dando-o por IMPROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. E057001617, válido contra GILDASIO DE JESUS DE OLIVEIRA, mantendo a exigibilidade do mesmo.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dano por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº**E057001617**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 06 de agosto de 2019

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular- Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI